



EMERON

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986**
Conhecimento a Serviço da Cidadania

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO -
emeron.tjro.jus.br/

ATO Nº 7/2021

Ato Nº 07/2021

Regulamenta, temporariamente, o modelo de trabalho híbrido para os servidores e servidoras lotados na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 138/2020-TJRO, que autoriza o Diretor a estabelecer expediente próprio e cumprimento da jornada de trabalho diverso para os servidores e servidoras lotados na Emeron, garantindo a prestação dos serviços que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado pelo Ministério da Educação (MEC), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para utilização das aulas remotas no ensino básico e superior em todo o país, em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 227 de 15/06/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Nº 861/2021, que dispõe sobre o retorno do trabalho presencial e o atendimento dos usuários externos na terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

CONSIDERANDO o Material Educativo “Teletrabalho: O trabalho de onde você estiver”, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que as edificações que atualmente abrigam a sede da Emeron em Porto Velho e o Núcleo Pedagógico, em Cacoal, não permitem o cumprimento do distanciamento mínimo e da ventilação exigidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ;

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar, até 31 de dezembro de 2021, o modelo de trabalho híbrido para todos os servidores e servidoras lotados na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

Art. 2º Para fins deste ato, entende-se por trabalho híbrido:

I - o trabalho presencial realizado diariamente nas dependências da Emeron;

II - o trabalho remoto integral, executado com o uso de recursos tecnológicos fora das dependências da Escola;

III - o trabalho remoto parcial, compreendendo a realização de trabalho presencial e trabalho remoto de forma alternada.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Emeron.

Art. 3º No modelo de trabalho híbrido, será priorizada a comunicação assíncrona e digital por meio dos canais oficiais de comunicação estabelecidos no [INSTRUÇÃO EMERON N. 03/2020](#), bem como das ferramentas Jabber e Google Meet.

Art. 4º O sistema de trabalho aplicado a cada servidor(a) será definido pelas chefias imediatas em conjunto com seus subordinados(as), considerando as diferentes ocupações e as orientações do Ato 861/2021 e deverão ser registradas em processo SEI aberto para este fim. A definição do sistema de trabalho deve atender às seguintes diretrizes:

I - Trabalho remoto integral: priorização dos(as) servidores(as):

1. gestantes e lactantes;
2. com filhos menores de 5 anos;
3. com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, em atendimento ao item IV do art. 2º da Resolução Nº 343 de 09/09/2020 do Conselho Nacional de Justiça;
4. enquadrados no grupo de risco.

II - Trabalho presencial e trabalho remoto parcial: demais servidores, conforme escala estabelecida pela unidade, de forma a cumprir o distanciamento mínimo de 2 metros lineares.

Art. 5º Todos os(as) servidores, independentemente do modelo de trabalho adotado, deverão estar imunizados e apresentar comprovante de imunização, conforme preconiza o Ato Nº 861/2021, cabendo às chefias imediatas verificar junto a suas equipes o preenchimento do requisito.

Art. 6º É terminantemente proibida a realização do trabalho presencial ou trabalho remoto parcial daqueles não estejam cumprindo o esquema de vacinação, sob pena de falta injustificada, conforme Ato Nº 861/2021.

Art. 7º O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, e nos casos presenciais, somente aos usuários que comprovarem a imunização.

Parágrafo único. O atendimento na Biblioteca da Emeron estará restrito ao empréstimo de livros, realizado no horário de expediente (7h às 14h), somente por agendamento com a responsável pela unidade.

Art. 8º No trabalho presencial deverão ser respeitadas todas as orientações de segurança dispostas no Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ, bem como no Guia de Retorno ao Trabalho Presencial.

Art. 9º É dever de todos os(as) servidores(as) da Emeron zelar pelo cumprimento das normas sanitárias. Em caso de descumprimento, deve-se, inicialmente, orientar os(as) envolvidos(as) à correção de postura, e em caso de atitudes reiteradas, realizar denúncia no canal estabelecido pelo TJRO (<https://tinyurl.com/canaldenuncia>).

Art. 10. Este Ato entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Desembargador **Miguel Monico Neto**
Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MONICO NETO, Diretor (a) da Emeron**, em 19/10/2021, às 08:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2352091** e o código CRC **C38D0866**.